

ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE APOIO À SEGURANÇA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES – ESTADO DA BAHIA

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se, os Representantes das Entidades Cíveis Organizadas de Luís Eduardo Magalhães – Estado da Bahia – constantes da lista de presença que faz parte integrante da presente ATA, em Assembleia Geral Extraordinária, no auditório da 85ª Companhia Independente da Polícia Militar do município de Luís Eduardo Magalhães – Estado da Bahia – situado na rua Xique-Xique, 530 – Bairro Santa Cruz - Luís Eduardo Magalhães – Estado da Bahia, sob a Presidência do Sr. Milton de Almeida Queiroz e Secretariados pelo Sr. Renato Junqueira Meirelles Palma, para tratarem da alteração do Estatuto Social do, “**CONSELHO COMUNITÁRIO DE APOIO À SEGURANÇA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES – ESTADO DA BAHIA**”, chamado de forma simplificada de **CONSEG-LEM**, e terá sede e foro na rua Alcides Trento Junior – Quadra 15 – Lote 15 – Bairro Jardim Imperial, na cidade de Luís Eduardo Magalhães – Bahia. Em seguida foi apresentado o projeto de alteração do Estatuto do CONSELHO COMUNITÁRIO DE APOIO À SEGURANÇA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES – ESTADO DA BAHIA, que foi lido artigo por artigo, sendo aprovado em sua íntegra, que passa a ser transcrito a seguir:

DA FINALIDADE, DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º- O Conselho Comunitário de Apoio à Segurança de Luís Eduardo Magalhães é uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos com objetivos cívicos, culturais e educacionais, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais vigentes, tendo sede e foro na (rua, nº, bairro, CEP) Município de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, de duração indeterminada, com número de participantes ilimitado, que tem por finalidade a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, cooperar com órgãos competentes, atuando como representante da sociedade, como agente fiscalizador e reivindicador junto às autoridades atuantes no setor de segurança pública, objetivando somar esforços no sentido de alcançar e manter uma sociedade justa, democrática, que produza ações com respeito plenos aos princípios basilares da dignidade da pessoa humana, da cidadania e do estado de direito, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência e ser o canal de comunicação entre o Sistema de Segurança Pública de Defesa Social e o cidadão – cliente que habita, trabalha ou circula nas localidades desta cidade, com vistas à parcerias nas atividades de preservação da ordem pública e busca da paz social.

Parágrafo Primeiro: Para alcançar a finalidade prevista no “caput” deste artigo, o Conselho Comunitário de Apoio à Segurança de Luís Eduardo Magalhães estabelecerá seu planejamento estratégico em ações contínuas, atendendo os critérios de prioridade:

- I. Planejar, articular, organizar, coordenar, desenvolver, apoiar, auxiliar, integrar e cooperar em ações visando à efetiva prevenção e repressão a criminalidade e questões relacionadas à defesa social segurança pública;
- II. Identificar problemas que se relacionem com a comunidade no que tange a sua segurança, bem como levantar, organizar e elaborar estatísticas relacionadas ao assunto, encaminhando as denúncias, queixas e reivindicações da comunidade às autoridades competentes;
- III. Atuar junto às entidades organizadas representantes da comunidade e organismos governamentais, através da articulação, integração, organização e auxílio no

- desenvolvimento de projetos específicos apresentados pela sociedade civil, visando a prevenção e atuação no combate à criminalidade e preservação da segurança pública;
- IV. Prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, através da execução direta de projetos, programas e planos de ações correlatas a entidades previstas neste Estatuto, por meio de recebimento, doação e transferência de recursos físicos, humanos e financeiros;
 - V. Aproximar e integrar as diferentes instituições de polícia e autoridades públicas com a sociedade civil organizada, promovendo um canal de comunicação permanente e direto;
 - VI. Promover a capacitação de multiplicadores voluntários na comunidade e sociedade civil organizada;
 - VII. Promover o intercâmbio cultural entre instituições ou organismos competentes responsáveis pela segurança (Polícia Federal, Civil e Militar, Guarda Municipal, DETRAN, Prefeituras e Secretarias Municipais, Corpo de Bombeiros, Poder Judiciário, Ministério Público e outras assemelhadas) e instituições de ensino, objetivando a qualificação e a melhoria da prestação de serviços de segurança à comunidade;
 - VIII. Promover e/ou auxiliar na capacitação de recursos humanos para organismos competentes responsáveis pelo sistema de Defesa Social, na forma da alínea anterior;
 - IX. Cooperar com a gestão de órgãos voltados ao acompanhamento, a recuperação e integração de crianças e adolescentes ou egressos do setor carcerário;
 - X. Auxiliar no planejamento de projetos voltados ao combate à violência no trânsito;
 - XI. Promover projetos e ações voltadas à pesquisa, prevenção e tratamento ao uso de drogas, bem como às pessoas envolvidas em ações violentas que tenham como agente motivador a dependência química;
 - XII. Formar um fundo pecuniário, obtido a partir de contribuições públicas ou privadas com a finalidade de atender com maior eficácia aos objetivos acima delineados;
 - XIII. Aperfeiçoar e capacitar profissionais que atuam em áreas compatíveis com seu objetivo institucional, por intermédio de cursos, seminários e workshops, bem como produzir, editar, distribuir e comercializar publicações e produtos educacionais afetos ao seu objeto social;

Parágrafo Segundo – O Conselho Comunitário de Apoio à Segurança Pública de Luís Eduardo Magalhães, coordenará a participação da comunidade local e dos segmentos organizados da sociedade as atividades de promoção pela melhoria da Segurança Pública.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º - É objetivo do Conselho Comunitário de Apoio a Segurança Pública de Luís Eduardo Magalhães:

- I. Zelar pela atuação harmônica dos Órgãos de Segurança Pública;
- II. Canalizar as aspirações da comunidade de forma que os integrantes do Policiamento Ostensivo e da Investigação e demais órgãos da Secretaria de Segurança Pública possam maximizar sua atuação em defesa da comunidade;
- III. Contribuir para o desenvolvimento, na estrutura operacional das Polícias, da mentalidade de uma POLÍCIA CIDADÃ, investindo na criação de um modelo próprio, futurista e dinâmico na execução do Policiamento Ostensivo e, a partir de informações, superar suas necessidades e expectativas;

- IV. Promover a integração contínua entre o cidadão-cliente e o cidadão-policial, incentivando o bom relacionamento da comunidade e suas lideranças com os componentes, da Secretaria de Segurança Pública local, em busca de um desempenho profissional mais seguro, facilitado pelo melhor e mais completo conhecimento da população e do local de atuação;
- V. Incentivar a implantação de uma mentalidade gerencial mais moderna e de maior dinamicidade nos serviços de polícia ostensiva preventiva e de investigação;
- VI. Amadurecer a mentalidade participativa dos diversos segmentos organizados da sociedade nos assuntos de segurança pública, devendo as Polícias dar a devida proteção contra retaliações por parte daqueles que se posicionarem a margem da lei;
- VII. Promover a integração entre os segmentos organizados da sociedade e os órgãos responsáveis pelo sistema de Segurança Pública e Defesa Social.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições do Conselho Comunitário de Apoio à Segurança Pública de Luís Eduardo Magalhães:

- I. Colaborar no combate as causas de violência realizando estudos, apresentando sugestões, participando do planejamento e da implantação de campanhas educativas que possam melhor orientar a população a respeito dos assuntos de segurança pública preventiva;
- II. Ajudar na fiscalização e na melhoria da ação policial, incentivando os diversos segmentos organizados da sociedade a contribuírem para o planejamento do emprego operacional do efetivo da sua unidade;
- III. Posicionar-se frente às denúncias relativas à segurança pública;
- IV. Promover estudos e pesquisas relativas à questão da segurança pública para subsídio de suas atividades;
- V. Incrementar ações junto à comunidade e aos poderes constituídos com o fito de respaldar o trabalho e melhorar a sua qualidade de vida;
- VI. Contribuir para a padronização dos serviços prestados pela Polícia e demais órgãos da Secretaria de Segurança Pública, através de estudos de casos ocorridos na comunidade depois de avaliados durante as reuniões setoriais periódicas;
- VII. Relacionar-se com entidades e órgãos públicos em nível Municipal, Estadual e Federal no trato das questões afins;
- VIII. Reunir-se mensalmente em caráter ordinária e/ou extraordinariamente quando se fizer necessário.

Art. 4º - O Estatuto do Conselho Comunitário de Apoio à Segurança Pública de Luís Eduardo Magalhães será registrado devidamente em Cartório de Títulos e Documentos, habilitando-se assim, a obter todas as demais documentações, para fim de direito, bem como CNPJ, obtendo assim a personalidade jurídica própria;

Art. 5º - As Unidades Operacionais Locais das Polícia Militar, Polícia Militar-CIPE-Cerrado, Polícia Civil e Guarda Municipal, serão referenciais para a operacionalização do Conselho Comunitário de Apoio à Segurança Pública de Luís Eduardo Magalhães.

DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Comunitário de Apoio à Segurança Pública de Luís Eduardo Magalhães será composto por representantes das comunidades e de todos os segmentos da sociedade civil, organizados e constituído juridicamente, devendo o representante de cada entidade apresentar comprovante de residência e as entidades ou Associações de bairros deverão apresentar cópia do Estatuto e Ata da eleição do último Presidente.

Parágrafo Único - Não será permitida a nomeação do Presidente de outra instituição ou associação para Presidente do Conselho. Sendo que cada segmento da sociedade civil organizada e constituída legalmente ou associação deverá indicar o seu representante para participar do conselho através de ofício assinado pelo seu Presidente.

Art. 7º - São Direitos dos Membros:

- I. Participar das Assembleias com direito a voz e voto;
- II. Participar de todas as atividades Conselho Comunitário de Apoio à Segurança Pública de Luís Eduardo Magalhães;
- III. Votar e concorrer às eleições do Conselho, atendendo o disposto no artigo 6º e no seu parágrafo único;
- IV. Requerer à Diretoria, mediante justificativa e juntamente com no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros que estejam no uso e pleno gozo de seus direitos Estatutários, à convocação de Assembleia Geral;
- V. Integrar Comissões Especiais criadas pelo conselho para realização de sua finalidade;
- VI. Apresentar chapas de candidatos aos cargos da Diretoria Executiva;
- VII. Propor por escrito à Assembleia Geral, medidas que julgar necessárias em favor dos interesses Conselho Comunitário de Apoio à Segurança Pública de Luís Eduardo Magalhães;
- VIII. Solicitar através de carta sua demissão encaminhando-a Diretoria Executiva.
- IX. Recorrer a Assembleia Geral das decisões punitivas, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do aviso punitivo, cabendo a Assembleia Geral o mesmo tempo para decidir, observando o disposto no art. 3º deste Estatuto.

Art. 8º - São deveres dos Membros:

- I. Comparecer às reuniões e assembleias convocadas pelo conselho, além de acatar e encaminhar suas decisões;
- ii. Prestigiar a ação do Conselho e trabalhar pela eficácia dos seus objetivos;
- III. Não tomar deliberação em nome do Conselho;
- IV. Cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

Art. 9º - Aos membros que desrespeitarem ou incorrerem em infrações de qualquer dispositivo deste Estatuto serão aplicadas as seguintes punições:



- I. Advertência;
- II. Suspensão educativa pelo período mínimo de 03 (três) dias;
- III. Eliminação pela reincidência de infrações.

Art. 10º - Estarão automaticamente excluídos do Conselho Comunitário de Apoio à Segurança Pública de Luís Eduardo Magalhães os membros que faltarem a 03 (três) assembleias ou reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) chamadas sem justificativas.

Parágrafo Único – As punições serão aplicadas por escrito pela Assembleia Geral cabendo recurso ao membro infrator na forma da Alínea IX do Art. 7º.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS COMPETENTES

Art. 11º - São Órgãos de deliberação, administração e fiscalização do Conselho Comunitário de Apoio à Segurança Pública de Luís Eduardo Magalhães:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal;
- IV- Conselho Seletivo.

Art. 12º - A Assembleia Geral é órgão soberano do Conselho Comunitário de Apoio à Segurança Pública de Luís Eduardo Magalhães, integrada por todos os seus membros regulares com sua associação ou entidade e se reunirá ordinária ou extraordinariamente quando se fizer necessário;

Parágrafo Primeiro – O Presidente da Diretoria Executiva, instalará os trabalhos da Assembleia Geral. Contudo, a Presidência da Assembleia Geral será exercida por um de seus membros eleito pelo Plenário.

Parágrafo Segundo – O Presidente da Assembleia Geral escolherá dois membros para atuarem como primeiro e segundo secretários.

Parágrafo Terceiro – Constituí, ainda, órgão de caráter consultivo, vinculado ao Conselho Comunitário de Apoio à Segurança Pública de Luís Eduardo Magalhães, os Fóruns de Segurança Comunitária.

Art. 13º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Reunir-se ordinariamente de dois em dois anos para eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e Suplentes;
- II. Reunir-se-á extraordinariamente quando convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo conselho fiscal ou ainda por requerimento justificado e assinado por 1/5(um quinto) dos seus membros, que estejam no uso e gozo de seus direitos Estatutários;
- III. Encerrada a Assembleia Geral extingue-se o mandato dos componentes da mesa diretora;
- IV. A Assembleia Geral terá um livro de Ata que terá suas folhas autenticadas pelo seu Presidente;
- V. Compões a Assembleia Geral todos os membros, devidamente indicados por suas entidades ou Órgãos representados.

Art. 14º - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre matérias que fujam às atribuições da Diretoria Executiva, bem como rever suas decisões em grau de recurso;
- II. Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e seus Suplentes;
- III. Aprovar a reforma deste Estatuto, bem como aprovar o Regimento Interno elaborado pela Diretoria Executiva e suas posteriores alterações;
- IV. Admitir novos membros e aprovar a participação de colaboradores, na forma prevista do Art. 6º
- V. Julgar e punir os infratores, no caso do Art. 9º;
- VI. Aprovar, periodicamente, plano de ação do Conselho Comunitário de Apoio à Segurança Pública de Luís Eduardo Magalhães;
- VII. Extinguir a Entidade e dar destinação ao seu patrimônio;
- VIII. Examinar e aprovar as contas e o parecer do Conselho Fiscal;
- IX. Aprovar a substituição de qualquer membro da Diretoria Executiva quando solicitado pela entidade ou associação detentora do assento no Conselho.

Parágrafo Único. Para reforma do Estatuto e destituição dos administradores, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em Primeira Convocação sem a maioria absoluta ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte conforme art. 59, § único do Código Civil Brasileiro.

Art. 15º - A Assembleia Geral será instalada com presença de no mínimo, metade dos membros, e mais um (1) em Primeira convocação, e em Segunda e última, 30 (trinta) minutos após com qualquer número, exceto nos casos de eleição e extinção do Conselho. As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único. Para Fins de quantificação numérica exclusivamente, considera-se membro do Conselho, os integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e seus Suplentes e mais um representante de cada Fórum Comunitário de Segurança devidamente inscrito no Conselho.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA E DEPARTAMENTOS.

Art. 16º - A Administração do Conselho Comunitário de Apoio à Segurança Pública de Luís Eduardo Magalhães se fará através de uma Diretoria Executiva, composta por seus membros, todos eleitos pela Assembleia, sendo:

Cargos Eletivos:

- I. Um Presidente
- II. Um Vice-Presidente;
- III. Um Secretário;
- IV. Um Diretor Financeiro e Patrimônio;
- V. Um Diretor de Relações Públicas;
- VI. Um Diretor de Cultura;
- VII. Um Diretor Social;



Parágrafo Primeiro – A participação de qualquer um dos membros do Conselho Comunitário de Apoio à Segurança Pública de Luís Eduardo Magalhães se dará na forma da Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário.

Parágrafo Segundo – A administração do Conselho poderá ter Departamentos, os quais são Órgãos Auxiliares da Diretoria Executiva, por ela criada na medida das necessidades e cujos membros serão nomeados pelo Presidente com a aprovação da maioria dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos sociais do Conselho Comunitário de Apoio à Segurança Pública de Luís Eduardo Magalhães, ou pelos atos praticados pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 17º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Administrar o patrimônio e os recursos financeiros do Conselho;
- II. Desenvolver programa de geração de recursos;
- III. Reunir-se, no mínimo uma vez por mês, na forma do Regimento interno;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto do Regimento Interno e das Assembleias Gerais.
- V. Criar a Comissão de Ética e Disciplina.

Parágrafo Primeiro – A Comissão de ética e disciplina será composta por 03 membros designados pela Diretoria Executiva;

Parágrafo Segundo – Os membros da Comissão de Ética e Disciplina não poderão acumular outros cargos;

Parágrafo Terceiro – O membro da Diretoria e da Comissão de Ética e Disciplina poderá afastar-se por até 60 dias por ano, mediante solicitação escrita ao Presidente, que indicará seu substituto, desde que o pedido não seja indeferido;

Art. 18º - Compete ao Presidente:

- I. Fixar e difundir o calendário anual das reuniões ordinárias, estipulando data, horário e local, no início de cada exercício;
- II. Presidir as reuniões do Conselho seguindo a pauta do dia;
- III. Assinar em conjunto com o Primeiro Secretário as atas da reunião;
- IV. Convocar e instalar a Assembleia Geral;
- V. Representar o Conselho em todos os atos oficiais e administrativos, só ou juntamente com qualquer outro membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em juízo ou fora dele;
- VI. Realizar operações bancárias em conjunto com o Primeiro Diretor Financeiro;
- VII. Desempenhar as atribuições previstas no Regimento interno;
- VIII. Zelar pelo bom funcionamento do Conselho e pela orientação dos trabalhos dos Fóruns Comunitários de Segurança e das Comissões Especiais, quando forem criadas;
- IX. Promover o aprimoramento técnico dos membros do Conselho;

- X. Prestar esclarecimentos a pessoas da comunidade sobre questões dirigidas ao Conselho.
- XI. Zelar para que todas as pessoas regularmente inscritas possam fazer uso da palavra em reunião, por tempo certo, sem que sejam cerceadas em sua liberdade de expressão e de opinião.
- XII. Convidar, mediante prévio entendimento com a Diretoria Executiva, autoridades, palestrantes e outros visitantes ilustres a participarem de reuniões ou usarem da palavra em reuniões do Conselho.
- XIII. Zelar pela ordem e civilidade das reuniões, concedendo e cassando a palavra e fazendo retirar-se do recinto as pessoas que perturbem o andamento dos trabalhos ou possam trazer risco aos frequentadores do Conselho.
- XIV. Criar grupos de serviço temporário, de caráter temporário, dirigidos pelos Vice-Presidentes.
- XV. Responsabilizar-se pelas informações obtidas junto ao Conselho Comunitário de Apoio à Segurança Pública de Luís Eduardo Magalhães, repassadas aos Órgãos de Segurança Pública local com vistas ao planejamento e execução das ações de Polícia.

Art. 19º - Compete ao Vice-presidente:

- I. Assessorar o Presidente, executar as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- II. Coordenar a redação do Plano de Metas do Conselho através do Planejamento Estratégico, acompanhando seus resultados;
- III. Presidir os grupos de trabalho que forem criados pelo Presidente, designado aos relatores.

Art. 20º - Compete ao Secretário;

- I. Administrar e executar todo o trabalho de Secretaria, secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas, digitando-as, assinando-as e colhendo as assinaturas que lhe devam ser apostas, remetendo cópias devidamente protocoladas as coordenações Locais e Estaduais, conforme necessidade.
- II. Conferir a correspondência, assinando-a juntamente com o Presidente e providenciar sua remessa, devidamente protocolada.
- III. Substituir o Vice-Presidente em caso de impedimento;
- IV. Lavrar as Atas de reunião da Diretoria Executiva;
- V. Manter organizado sob sua guarda os Livros de Ata e Arquivos do Conselho Comunitário de Apoio à Segurança Pública de Luís Eduardo Magalhães, transferindo-os ao seu sucessor.
- VI. Manter cadastro dos membros efetivos do Conselho, o qual somente poderá ser consultado por membros da Diretoria e da Comissão de Ética e Disciplina do respectivo Conselho, ou por requisição da Comissão Coordenadora, sendo que as informações de caráter pessoal, que digam respeito à vida privada e à intimidade do cadastrado, somente poderão ser fornecidas a terceiros com autorização expressa do identificado, nos termos do artigo 5º, termo X da Constituição Federal;
- VII. Preparar a pauta das reuniões, submetendo-a previamente ao Presidente para aprovação;
- VIII. Registrar a presença dos participantes.

Art. 21º - Compete ao Diretor Financeiro e Patrimônio:

- I. Manter sob seu controle todos os recursos financeiros e zelar pelo patrimônio da Entidade;
- II. Apresentar à Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia, os balancetes mensais, balanço anual, relatórios financeiros com documentos anexos e balanço do fim de mandato;
- III. Realizar operações bancárias em conjunto com o Presidente, receber e efetuar todos os pagamentos;
- IV. Manter sob sua guarda os Livros Contábeis e Documentos da Tesouraria e Escrituração em dia;
- V. Apresentar trimestralmente ao Conselho fiscal as contas do período para aprovação ou não.

Parágrafo Primeiro – As operações bancárias serão realizadas pelo Diretor Financeiro e Patrimônio em conjunto com o Presidente.

Art. 22º - Compete ao Diretor de Relações Públicas - ser um agente de divulgação do Conselho Comunitário de Apoio à Segurança Pública de Luís Eduardo Magalhães mediante a aprovação do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 23º - Compete ao Diretor de Cultura e ao Diretor Social – promover atividades culturais, sociais, esportivas, recreativas e eventos que venham divulgar e promover o Conselho, mediante a aprovação do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 24º - À Comissão de Ética e Disciplina compete:

- I. Apurar por iniciativa do Presidente do Conselho, as infrações atribuídas a membros efetivos e da Diretoria, exceto as atribuídas ao Conselho Seletivo e da própria Comissão;
- II. Opinar pela penalidade cabível, quando entender procedentes as acusações;
- III. Propor ao Presidente do Conselho a interpretação de normas legais sobre os Conselhos, mediante consulta;
- IV. O Conselho terá sua transparência assegurada pela atuação independente e vigilante da Comissão de Ética e Disciplina.

CAPITULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 25º - O Conselho Fiscal (Órgão Fiscalizador do Conselho Comunitário de Apoio à Segurança Pública de Luís Eduardo Magalhães) será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, junto com a Diretoria Executiva.

Art. 26º - Compete ao Conselho fiscal:

- I. Examinar e emitir parecer sobre as contas do Conselho Comunitário de Apoio à Segurança Pública de Luís Eduardo Magalhães e relatórios anuais da Diretoria, sugerindo medidas que julgar necessárias para sanar irregularidades;
- II. Solicitar convocação de Assembleia Geral Extraordinária quando um acontecimento assim exigir;

III. Reunir ordinariamente, de três em três meses e extraordinariamente quando for necessário ou for convocado pela Assembleia Geral, com um mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros que estejam no uso e pleno gozo de seus direitos Estatutários;

IV. Eleger o Presidente do Conselho Fiscal a partir dos seus membros efetivos;

V. Fazer publicar, no encerramento fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;

VI. Dar publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos do INSS e FGTS, os quais ficarão à disposição para exame de qualquer cidadão;

VII. Realizar auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de termos de parcerias, conforme previsto em Regulamento.

Parágrafo Único – São cargos eletivos: Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

Art. 27º - Os Fóruns Comunitários de Segurança Pública são representações de seguimentos organizados da sociedade, com direito a voz e voto nas reuniões do Conselho, estando tal participação condicionada à apresentação de documentação oficial do tipo ata, conferindo à representante autorização para que este represente os interesses do segmento nas reuniões do Conselho, competindo a estes representantes;

I. Convocar e Dirigir as reuniões de seu Fórum específico;

II. Responsabilizar-se pelas informações repassadas ao Conselho Comunitário de Apoio à Segurança Pública de Luís Eduardo Magalhães para o planejamento e execução das ações de Segurança Pública local;

III. Zelar pelo funcionamento do Fórum e discutir seus problemas antes de submetê-los à apreciação do Conselho;

IV. Participar das Comissões Especiais criadas pelo Conselho Comunitário de Apoio à Segurança Pública de Luís Eduardo Magalhães para estudo ou execução de atividade de interesse da comunidade local.

CAPÍTULO VIII – CONSELHO SELETIVO

Art. 28º - O Conselho Seletivo terá a seguinte representação:

I. Representantes dos Órgãos Setoriais de Segurança;

II. Um Representante da Secretaria de Educação;

III. Um Representante da Polícia Federal;

IV. Um Representante do Ministério Público;

V. Um Representante do Judiciário;

VI. Um Representante da Secretaria Municipal de Segurança.

Parágrafo Primeiro - Os representantes do Conselho Seletivo são membros natos, estando à função atribuída aos Comandantes, Secretários, Chefes ou Titulares das unidades Operacionais locais de acordo com o art. 5º deste estatuto.

Parágrafo Segundo – Na impossibilidade da presença do titular, será reconhecido o seu representante legal.

Parágrafo Terceiro – O Presidente da Diretoria Executiva do Conselho Comunitário de Apoio à Segurança Pública de Luís Eduardo Magalhães será o Presidente nato do Conselho Seletivo.

Art. 29º - Compete ao Conselho Seletivo:

- I. Informar e orientar as ações executadas pela Diretoria Executiva em seus misteres e sua atuação junto aos órgãos competentes não que tange a área de segurança.
- II. Atender as necessidades do cidadão-cliente com base nas informações oriundas do Conselho Comunitário de Apoio à Segurança Pública de Luís Eduardo Magalhães, no âmbito de sua competência;
- III. Participar das reuniões normais e extraordinárias do Conselho;
- IV. Treinar com eficácia seu pessoal dentro da filosofia do cidadão-cliente em parceria com o cidadão-policial, tendo sempre em mente a produtividade e a qualidade de vida de ambos;
- V. Avaliar o comportamento de seu efetivo durante a realização do serviço, e colocar em discussão no Conselho para possíveis ações corretivas ou padronização de comportamentos;
- VI. Fazer publicar em Boletins Oficiais e de conhecimento público o recebimento e destino dos recursos materiais oriundos do conselho, além de fazer carga do que for material permanente;

CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO, DAS ELEIÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DO PATRIMÔNIO

Art.30º - Constitui o Patrimônio do Conselho Comunitário de Apoio à Segurança Pública de Luís Eduardo Magalhães:

- I. Bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir;
- II. Contribuições voluntárias;
- III. Subvenções, donativos, legados etc.;
- IV. Rendas Patrimoniais;
- V. Resultados de atividades sociais.

Art. 31º - Os recursos do Conselho Comunitário de Apoio à Segurança Pública de Luís Eduardo Magalhães serão aplicados em despesas, aquisições ou atividades que visem o estrito cumprimento de seus fins.

Art. 32º - Toda movimentação Financeira e Patrimonial deve ser registrada em livros próprios.

Art. 33º - A alienação de bens do conselho será feita por autorização prévia da Assembleia Geral após apreciação e parecer do Conselho Fiscal, que analisará a disponibilidade, a conveniência da venda e a avaliação monetária do bem, propondo base para a operação.

Art. 34º - Em caso de extinção do Conselho, seu patrimônio será destinado à instituição com os mesmos fins ou entidades assistenciais conforme Assembleia Geral convocada para este fim.

CAPÍTULO X – DAS ELEIÇÕES

ART. 35º - Será convocada em Edital à Assembleia Geral Ordinária para eleição dos Cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que tomarão posse imediatamente após a conclusão do pleito, dispensadas, neste caso, as demais formalidades regimentais.

Parágrafo Único – Para compor a Chapa, os candidatos deverão possuir o seguinte perfil:

- I) Fazer parte da Sociedade Civil Organizada, através de entidade Constituída Juridicamente.
- II) Ser, reconhecidamente, comprometido com causas sociais;
- III) Ser morador da comunidade local;
- IV) Ter capacidade de liderança reconhecida;
- V) Ser cidadão sem vínculo eletivo partidário;
- VI) Ter, reconhecidamente, caráter ilibado;
- VII) Estar em dia com as obrigações de cidadão;
- VIII) Ter disponibilidade para desenvolver e participar das ações do Conselho Comunitário de Apoio à Segurança Pública;
- IX) Ser brasileiro nato ou naturalizado.

Art. 36º - As chapas serão impressas ou digitadas com nome dos candidatos e seus respectivos cargos. E serão registrados na Secretaria do Conselho até 48 horas antes do pleito, fornecendo-se recibo.

Parágrafo Primeiro – Os candidatos relacionados numa chapa não poderão participar de outra.

Parágrafo Segundo – Não podem participar da chapa da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Conselho Comunitário de Apoio à Segurança Pública de Luís Eduardo Magalhães:

O Prefeito Municipal; o Presidente da Câmara dos Vereadores, bem como nenhum de seus membros e candidatos a estes cargos, Presidentes de diretórios de partidos políticos.

Parágrafo Terceiro – Tornam-se automaticamente desligados da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, candidatos a cargos: Públicos Federal, Estadual, Municipal ou aqueles que venham exercer cargos de confiança ou candidatos a cargos eletivos.

Parágrafo Quarto – Antes de serem empossados, os eleitos prestaram, através do Presidente eleito, o seguinte compromisso:

“INCORPORANDO-ME VOLUNTARIAMENTE AO CONSELHO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, PROMETO, PELA MINHA HONRA, TRABALHAR PELO PROGRESSO, HARMONIA E SEGURANÇA EM MINHA COMUNIDADE. RECUSAREI QUALQUER VANTAGEM OU PRIVILÉGIO PESSOAL EM RAZÃO DA LIDERANÇA QUE ORA EXERÇO E CUMPRIREI FIELMENTE A LEGISLAÇÃO QUE REGULA ESTE CONSELHO, ASSIM PROCEDENDO, CONTRIBUIREI PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE DEFESA SOCIAL À SOCIEDADE, E SEREI MERECEADOR DO RESPEITO DE MINHA FAMÍLIA, DE MINHA COMUNIDADE E DE MEUS CONCIDADÃOS.”

Art. 37º - A eleição se dará em escrutínio secreto.



Art. 38º - As cédulas de votação têm que permanecer íntegras, sem rasuras, sob pena de anulação do voto.

Art. 39º - O Presidente da Assembleia Geral escolherá três escrutinadores dentre os membros presentes, de preferência que não estejam vinculados a nenhuma Chapa escrita.

Parágrafo Único – No caso de chapa única, a eleição poderá ser feita por aclamação dede que por unanimidade, devendo tal fato ser devidamente registrado na ata.

Art. 40º - Qualquer impugnação será formulada por escrito ao Presidente da Assembleia Geral antes da proclamação dos eleitos, cabendo ao plenário decidir sob sua aceitação ou rejeição.

Parágrafo Único – Caso haja anulação do pleito, o Presidente da Assembleia Geral antes fixará de imediato a data para nova eleição, não sendo necessária publicação de novo Edital.

Art. 41º - As eleições se darão a cada dois anos, a partir da 1ª posse, em Assembleia Geral Ordinária convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro – A convocação para as eleições se dará 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente, através de edital de convocação.

Parágrafo Segundo – Na Assembleia Geral eletiva o quórum mínimo será de 2/3 em primeira convocação, e em seguida e última convocação, com qualquer número.

Art. 42º - Será permitida a reeleição para o mesmo cargo, uma única vez.

Art. 43º - Em caso de renúncia coletiva ou destituição da Diretoria Executiva serão realizadas novas eleições.

Art. 44º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleitos tomarão posse imediatamente após o término do mandato anterior.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45º - Conselho Comunitário de Apoio à Segurança Pública de Luís Eduardo Magalhães poderá criar Comissões Especiais para estudo ou execuções de atividades de interesse da comunidade local e dos integrantes dos órgãos da Segurança Pública ou do Conselho Seletivo (Seminários, palestras, programações festivas ou desportivas, lazer, etc.), com períodos estabelecidos de funcionamento.

Art. 46º - As comissões especiais apresentarão relatórios circunstanciados de suas atividades ao Conselho Comunitário de Apoio à Segurança Pública de Luís Eduardo Magalhães;

Art. 47º - Nenhuma função ou atividade da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal será remunerada ou terá vantagens pelos serviços prestados, bem como, não poderá utilizar o prestígio do cargo para obter, para si ou para terceiros, benefícios de nenhuma espécie,



CONSEG-LEM
CONSELHO COMUNITARIO DE APOIO À SEGURANÇA DE LUIS EDUARDO MAGALHAES

Conselho Fiscal
Conselho Fiscal

Araújo Ribeiro
Cibele Gomes de Queiroz
Hugo Scapel Sica

AMBOVI
OAB
AMAROSE

CONSELHO DE ÉTICA

1º Titular
2º Titular
3º Titular

Lourival Bulbitz
Joame Florismar Batista Silva
Claudia Regina Villa

Sindicato Rural
SIPRALEM
IELB



"SEGURANÇA COM RESPONSABILIDADE SOCIAL"

CNPJ 11.186.849/0001-18



Autenticar documento em <https://atlaslegis.npappesbrazil.com.br/home/legis/autenticidade>
com o identificador 31003100300350037003A0050062004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

constituindo-se assim, mera atividade filantrópica em benefício da Segurança Pública. "Dever do estado e responsabilidade de todos"

Art. 48º - O Presente Estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, em Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 49º - O Conselho Comunitário de Apoio à Segurança Pública de Luís Eduardo Magalhães, só poderá ser dissolvido tendo 2/3 (dois terços) dos filiados presentes em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 50º - Os membros do Conselho e a sociedade em geral serão convidados a participar de todas as solenidades militares, civis e religiosas programadas pelos Órgãos de Segurança Pública local.

Art. 51º - Os casos omissos do Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 52º - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

Luís Eduardo Magalhães, 08 de dezembro de 2022.

Aprovado a alteração do Estatuto, por unanimidade dos presentes, relaciona-se abaixo a Diretoria e Conselho Fiscal Atual para efeitos jurídicos. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a Assembleia e determinou a lavratura da presente ata, que vai assinada por mim,, Secretário nomeado para o ato, pelo Presidente da Assembleia Geral Extraordinária e da relação com respectivas assinaturas apostas no livro de presenças assinado pelos presentes a esta Assembleia.

DIRETORIA		
Conselho	Nome	Entidade
Presidente	Helinton Bettles	AMMO
Vice-Presidente	Renato Junqueira Meirelles Palma	AMMO
2º Vice-Presidente	Daniel Alvarez	ACIAGRI
1º Secretário	Ana Cláudia da Silva	AMAROSE
2º Secretário	Armando Martins de Almeida	OAB
1º Tesoureiro	Sebastião Ferreira Gonçalves	Lions Club
2º Tesoureiro	Edno T. Ogawa	Rotary Club
1º Diretor de Relações Públicas	Jaber Ferreira Alves	OAB
2º Diretor de Relações Públicas	Milton Queiroz	ACELEM
1º Diretor de Cultura	Sigi Vilares	AMA
2º Diretor de Cultura	Ana Paula S. M. de A. Mendes	ACIAGRI
1º Diretor Social	Flávia Rizkalla	AMALEM
2º Diretor Social	Rildo Luis de Lima	ANIBRALEM
1º Diretor de Patrimônio	Marcelo Rufino Agobar	SIMSERPLEMR DE
2º Diretor de Patrimônio	Francisco Pereira Neto	CRECI
CONSELHO FISCAL		
Conselho Fiscal	João Batista Alves França	SINDIGUAVIMOB
Conselho Fiscal	Hamilton Neres Pereira	ADEFIEM
Conselho Fiscal	Joselandia da Silva	

